

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura
Instituto de Planejamento e Economia Agrícola de Santa Catarina**

***A PEQUENA AGROINDÚSTRIAFAMILIAR E
SUA NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES***

- Estudo de Caso em Micro e Pequenos Empreendimento Rurais -

Novembro/2002

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNADOR DO ESTADO
Esperidião Amin Helou Filho

VICE-GOVERNADOR
Paulo Roberto Bauer

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA
Otto Luiz Kiehn

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO CEPA/SC
Djalma Rogério Guimarães

ELABORAÇÃO

Osmar Alcides da Conceição

COLABORAÇÃO

Gilberto de Oliveira – Apoio à pesquisa
Geraldo Buogo – Coordenação da primeira fase
José Osório G. Ortiz – Programação e emissão de relatórios
Amélia Silva de Oliveira – Apoio na informatização e referências bibliográficas

REVISÃO/EDITORIAÇÃO

- Joares A. Segalin
- Zélia Alves Silvestrini

CONCEIÇÃO, Osmar A. **A pequena agroindústria familiar e sua necessidade de informação** : Estudo de caso em micro e pequenos empreendimento rurais -. Florianópolis, Instituto Cepa/SC, 2002. 38p.

Agroindústrias - estudo de caso.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – 88.034-001 - Florianópolis/SC
CP 1587 - Tel. (048) 239.3900 – Fax (048) 334-2311
<http://www.icepa.com.br> – email – icepa@icepa.com.br

APRESENTAÇÃO

Este estudo de caso integra o Projeto Observatório do Agronegócio, executado pelo Instituto Cepa/SC em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Secretaria de Agricultura Familiar/Pronaf.

Entre os objetivos do Observatório do Agronegócio destacam-se o rastreamento sistemático de informações e sua difusão junto aos agricultores familiares e empreendedores de micro e pequenas agroindústrias rurais, com vistas a facilitar a tomada de decisões de cunho estratégico.

Para identificar que temas deveriam ser estudados, foi realizada uma enquete junto a agricultores familiares e a micro e pequenas agroindústrias rurais.

A realização de estudos desta natureza envolve sempre elevados custos. Embora não previsto no projeto aprovado pelo Pronaf, mas visando tirar o maior proveito da oportunidade da pesquisa, julgou-se oportuno ampliar o rol de informações a coletar e, assim, traçar um perfil desta atividade, de seus empreendedores, de seus produtos e mercados, de suas dificuldades, entre outros temas, que pudessem melhor orientar as ações públicas de apoio a este segmento.

Não obstante os escassos recursos financeiros disponíveis, o trabalho tornou-se possível graças à valiosa colaboração da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina – Fetaesc -, que, tendo grande interesse no estudo, comprometeu-se com a aplicação dos questionários no campo. Assim, o que deveria ser apenas uma consulta para identificar o tipo de informações de que estes empreendedores necessitam, resultou num pequeno retrato deste segmento.

Entre as agroindústrias de alimento cadastradas pela Fiesc, constata-se que mais de 60% dos empregos na indústria catarinense de alimentos são gerados por empresas com porte de até 20 funcionários. Pela importância da agroindústria rural na agregação de renda para o agricultor familiar e na geração de emprego no espaço rural, constata-se, da análise das informações a seguir apresentadas,

que a agroindústria precisa ser mais bem conhecida pelas agências governamentais e receber maior apoio com instrumentos de política que favoreçam sua competitividade sistêmica.

A equipe técnica do Instituto Cepa/SC espera contribuir para a sensibilização da sociedade catarinense no sentido de prestar maior apoio a este segmento vital da área rural.

Djalma Rogério Guimarães
Secretário Executivo do Instituto Cepa/SC

SUMÁRIO

1- Objetivo	7
2- Justificativa	7
3- Considerações sobre a pesquisa	8
4- Metodologia	9
5- Informações obtidas	10
5.1 Caracterização do empreendimento	10
5.2 Atividades principais	11
5.3 Grupos de agroindústrias	12
5.4 Origem da matéria-prima	13
5.5 Destino da produção	14
5.6 Registro dos empreendimentos	14
5.7 Faturamento dos agronegócios	15
5.8 Dificuldades para conduzir o empreendimento	16
5.9 Principais dificuldades	17
5.10 Necessidades de informação	18
5.11 Faturamento comparado às dificuldades dos empreendimentos	19
5.12 Considerações sobre o estudo de caso	19
6- Conclusões	21
6.1 Selo de qualidade	22
Literatura Consultada	23
Anexos	25
Lista de Gráficos	40
Lista de Tabelas	40

Verso sumário

1 - OBJETIVO

Identificar as principais necessidades de informações das micro e pequenas agroindústrias catarinenses cuja produção esteja voltada à comercialização como alternativa exclusiva do empreendimento ou como complemento da renda familiar.

2 - JUSTIFICATIVA

Na definição de políticas públicas visando ao desenvolvimento agropecuário, a insuficiência de informações sobre pequenos agronegócios provoca muitas dúvidas e preocupações na formulação de propostas que possam orientar este segmento, um dos grandes responsáveis pelo crescimento da economia rural.

A pouca disponibilidade de dados consistentes e confiáveis, sobretudo quando se trata de informações sobre micro e pequenos empreendimentos agroindustriais, torna difícil a identificação das reais necessidades destes estabelecimentos. Desta forma, diminui a probabilidade de acerto nas propostas de ação governamental com o objetivo de proporcionar os meios para o êxito destes pequenos negócios no meio rural.

Apesar da existência de cadastros e registros desses empreendimentos, o estado não dispõe de todas as informações necessárias para a implantação de mecanismos apropriados ao desenvolvimento deste segmento.

Além do conhecimento das atividades dos micro e pequenos agronegócios, é necessário conhecer com precisão em que áreas existem demandas de informações que possam ser supridas pelas instituições de apoio, governamentais ou não.

Dos 203 mil estabelecimentos rurais existentes no estado, cerca de 182 mil possuem menos de 50 hectares. Esta característica de minifúndio contribuiu para que as propriedades rurais se dedicassem a atividades produtivas de uso intensivo de mão-de-obra familiar e diversificassem suas explorações, principalmente na produção de pequenos animais (suínos e aves), na produção de leite, na produção de grãos para alimentação básica da família e das criações e na produção de frutas e olerícolas. Entretanto, este modelo de agricultura não poderá ser mantido por muito tempo. Os últimos censos revelam uma evasão crescente da população jovem do meio rural em busca de melhores perspectivas nos aglomerados urbanos.

Diante desse quadro, é inadiável a implantação de medidas alternativas que favoreçam a permanência de parcela dessa população nas áreas rurais com reais possibilidades de trabalho e renda. A agregação de renda na agricultura, através de pequenos agronegócios, é uma das poucas saídas apontadas.

3- CONSIDERAÇÕES SOBRE A PESQUISA

Entre as diversas análises realizadas sobre o tema, um dos estudos "Avaliação do potencial da indústria rural de pequeno porte em Santa Catarina", desenvolvido em parceria pela Embrapa, a Epagri, a Ufsc e o Cepagro, aborda a questão

das informações básicas sobre a realidade da pequena agroindústria alimentar no estado, com o objetivo de impulsionar novas ações de pesquisa capazes de oferecer suporte técnico para o desenvolvimento de novas iniciativas para esta atividade.

Como contribuição nessa direção, o presente trabalho, A pequena agroindústria familiar e sua necessidade de informação - Estudo de caso em micro empreendimento rurais -, realizado pelo Instituto Cepa/SC em parceria com a Fetaesc e com apoio do Pronaf, propôs-se identificar as principais demandas de informações para as agroindústrias cuja produção estivesse voltada para a comercialização - ou como alternativa exclusiva do empreendimento, ou como complemento da renda familiar.

4 - METODOLOGIA UTILIZADA

O estudo foi realizado através de pesquisa junto às agroindústrias rurais nas principais microrregiões do estado, com aplicação de 1.018 questionários. O modelo aplicado (Anexo) contempla os seguintes aspectos:

1. identificação do empreendimento;
2. caracterização do tipo do empreendimento;
3. ramo de atividade;
4. mão-de-obra (condição de atuação);
5. origem da matéria-prima;
6. destino da produção;

7. identificação da dificuldade para implantação ou condução do empreendimento;

8. informações necessárias para implantar ou conduzir o empreendimento.

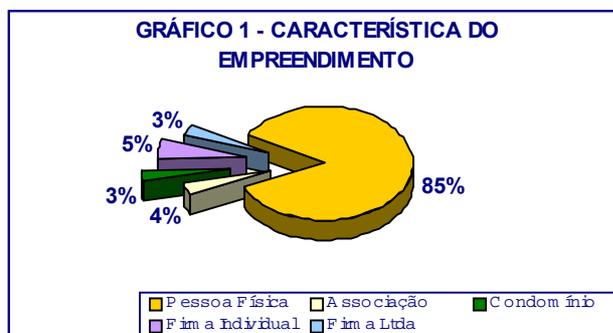
A pesquisa foi estruturada pelo Instituto Cepa/SC, aplicada no estado através de entrevistadores treinados pela própria instituição. A tabulação dos questionários e os relatórios finais foram processados no centro de informática do Instituto.

5- INFORMAÇÕES OBTIDAS

5.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Dos 1.018 empreendimentos entrevistados, 863 são constituídos por pessoa física, ou seja, cerca de 85% dos estabelecimentos não possuem registro como empresa, portanto operam informalmente. Os demais, são formados por associações de produtores, condomínios de produção, firmas individuais e firmas de capital limitado, conforme representado no gráfico 1.

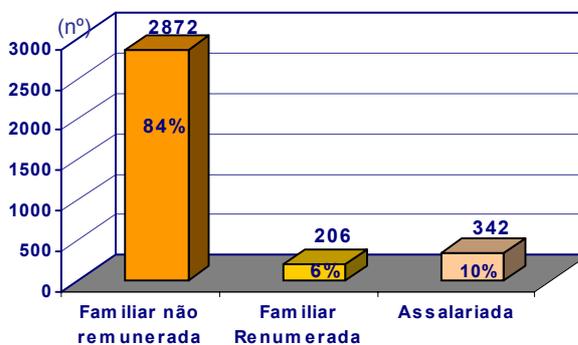
Do total dos estabelecimentos entrevistados, 32% atuam com produção de alimentos orgânicos; a grande maioria, 68%, com produtos convencionais.



FONTE: Pesquisa de campo.

No tocante à mão-de-obra, os 1.018 empreendimentos pesquisados empregam 3.420 pessoas, das quais 84% são membros não remunerados da família, 6% são membros da família remunerados e 10% são empregados remunerados contratados pelas agroindústrias (Gráfico 2).

GRÁFICO 2 – MÃO-DE-OBRA NAS AGROINDÚSTRIAS RURAIS

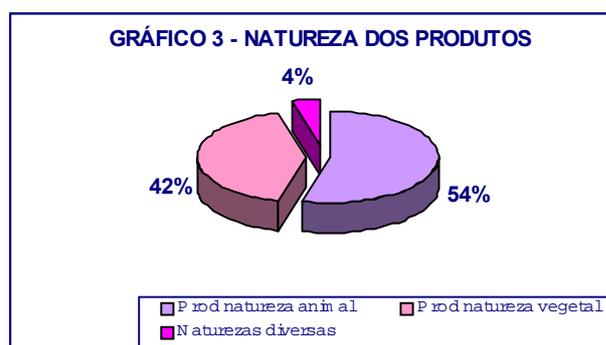


FONTE: Pesquisa de campo.

5.2 ATIVIDADES PRINCIPAIS

Do total dos estabelecimentos pesquisados, 96% utilizam matéria-prima de natureza animal ou vegetal na fabricação de alimentos; os demais, utilizam matéria-prima de diversas

naturezas para fabricação de produtos não-alimentares, como artesanato, brinquedos, vestuário, calçados, artigos de lã ou de fibras e outros produtos de utilidade doméstica.

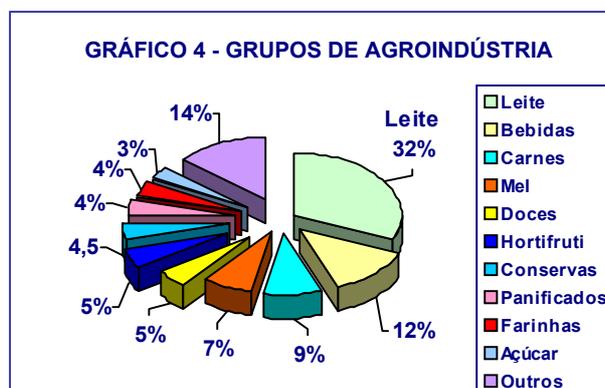


FONTE: Pesquisa de campo.

5.3 - GRUPOS DE AGROINDÚSTRIAS

O maior número de estabelecimentos identificados na pesquisa trabalha com leite e seus derivados (31,6%); bebidas alcoólicas e não-alcoólicas (12,43%); carnes inteiras (30%), cortes (14%) e industrializadas (56%); mel e derivados (7,31%); doces diversos (5,21%); frutas e hortaliças (4,75%); conservas (4,48%) e, em menor expressão, outros produtos, conforme demonstrado no gráfico 4.

Aparecem com menor frequência os estabelecimentos que trabalham com erva-mate, chás e ervas medicinais, flores naturais, lãs e fibras, massas e pescados, além de outros produtos menos expressivos que, somados, representam 14% dos produtos declarados.



FONTE: Pesquisa de campo.

5.4 ORIGEM DA MATÉRIA-PRIMA

Segundo a pesquisa, em 60% das ocorrências a matéria-prima utilizada pelos empreendimentos provém da propriedade; 26% de produtores rurais individuais do próprio município, de outros municípios catarinenses e de outros estados; 4% provém de organizações de produtores rurais do próprio município, de organizações de produtores de outros municípios do estado, de organizações de produtores de outros estados e, num caso, de organizações de produtores de outro país; 2% dos empreendimentos utilizam matéria-prima oriunda de indústrias ou agroindústrias do próprio município, de outros municípios do estado e de outros estados; 4% dos estabelecimentos pesquisados utilizam matéria-prima do próprio município e de outros municípios e 4% dos empreendimentos empregam matéria-prima oriunda do comércio varejista do próprio município, de outros municípios do estado e de outros estados. A tabela 1 mostra, por ordem de ocorrência, a origem da matéria-prima empregada nos estabelecimentos pesquisados.

TABELA 1 - ORIGEM DA MATÉRIA-PRIMA UTILIZADA PELAS AGROINDÚSTRIAS

ORIGEM DA MATÉRIA-PRIMA	MUNICÍPIO	ESTADO	OUTROS ESTADOS	OUTROS PAÍSES
Da propriedade	910	0	0	0
Produtor individual	280	114	11	0
Org. de produtores	32	17	13	1
Indústria/agroind.	13	16	3	0
Com. atacadista	31	27	6	0
Com. varejista	50	14	1	0
Embrapa	0	4	0	0

FONTE: Pesquisa de campo.

5.5 DESTINO DA PRODUÇÃO

O maior número de ocorrências sobre a produção industrializada é destinada diretamente ao consumidor no próprio município e em outros municípios do estado; na seqüência, aparecem como destino outros tipos de estabelecimentos no próprio município e em outros municípios do estado. Outros destinos são super e hipermercados, feiras e mercados de produtor, atacadistas, outros agronegócios, restaurantes e similares, vendedores ambulantes, indústrias de queijo e floriculturas, (Tabela 2).

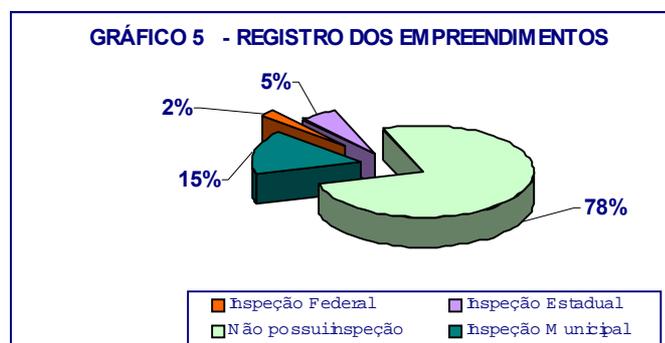
5.6 REGISTRO DOS EMPREENDIMENTOS

Do total dos empreendimentos pesquisados, 78,7% não possuem registro de inspeção de qualquer natureza, ou seja, não recebem inspeção de nenhum órgão. Dos empreendimentos inspecionados, 15,8% recebem o serviço de inspeção municipal; 5,6%, do serviço de inspeção estadual e 2,5%, do serviço de inspeção federal (Gráfico 5).

TABELA 2 - DESTINO DA PRODUÇÃO

DESTINO	MUNICÍPIO	ESTADO	OUTROS ESTADOS	OUTROS PAÍSES
Feiras e mercados de produtor	159	67	16	3
Outros agronegócios	19	11	7	0
Super e hipermercado	175	118	32	3
Outros tipos de estab.	225	124	16	1
Atacadistas	72	76	19	2
Direto ao consumidor	772	256	36	0
Restaurantes/hotéis/ cozinhas industriais	11	2	0	0
Órgãos públicos	1	0	0	0
Ambulante/intermed.	3	2	0	0
Floricultura	0	1	0	0
Indústrias de queijo	2	1	1	0

FONTE: Pesquisa de campo.

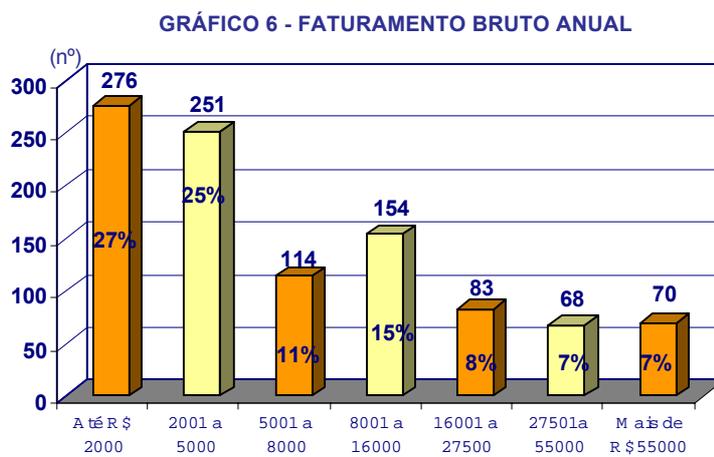


FONTE: Pesquisa de campo.

5.7 FATURAMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

A grande maioria dos agronegócios pesquisados situa-se na faixa de faturamento bruto anual de até R\$ 2.000,00, seguidos dos estabelecimentos de R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00, os quais perfazem 51,8% do total dos

empreendimentos pesquisados. O gráfico a seguir apresenta as faixas de faturamento bruto anual, com as respectivas ocorrências registradas na pesquisa.

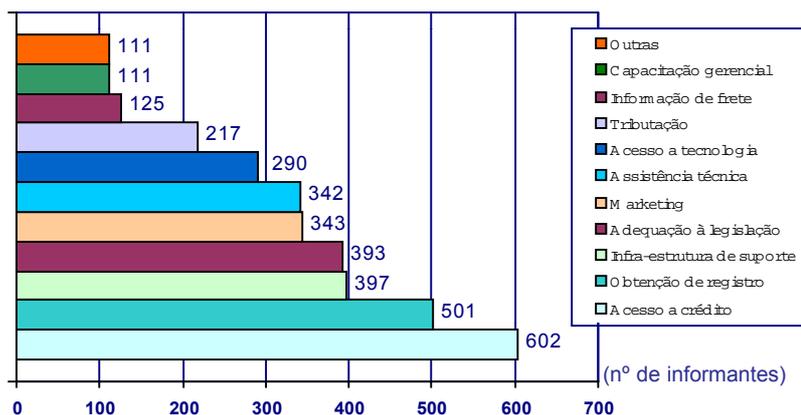


FONTE: Pesquisa de campo.

5.8 DIFICULDADES PARA CONDUZIR O EMPREENDIMENTO

As dificuldades declaradas pelos donos de empreendimentos entrevistados para implementar ou conduzir seus negócios recobrem um grande espectro. Dentre as 3.432 ocorrências registradas, a mais citada foi o acesso ao crédito, perfazendo 16% das ocorrências. O conjunto das dificuldades consideradas mais importantes representa aproximadamente 97% do total (Gráfico 7).

GRÁFICO 7 - DIFICULDADES PARA CONDUZIR O EMPREENDIMENTO



FONTE: Pesquisa de campo.

5.9 PRINCIPAIS DIFICULDADES

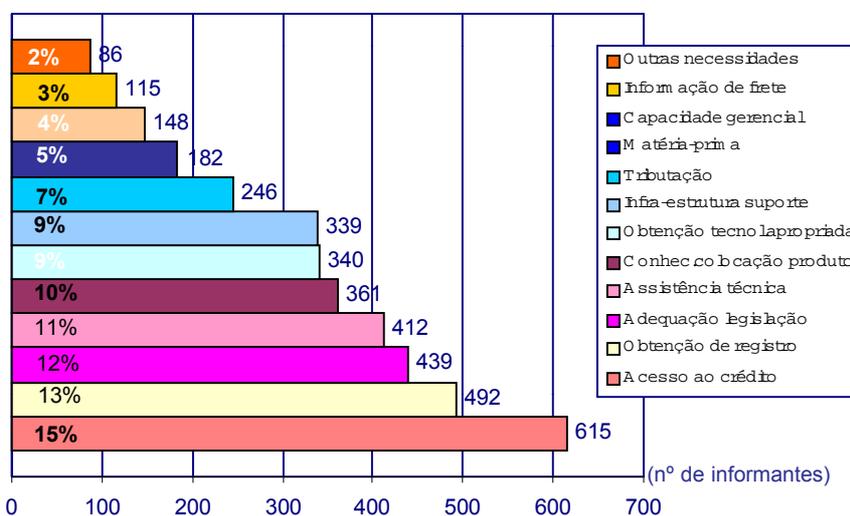
As demais dificuldades ocorrem com graus de importância muito diluídos e representam cerca de 3% do total. São as seguintes: preços baixos/custo elevado, aspectos ligados a mão-de-obra, problemas relacionados a embalagem, burocracia e aspectos fiscais, dificuldades com equipamentos, problemas de saúde, concorrência com grandes empresas, idade avançada do pessoal, falta de incentivos municipais, custo elevado para utilização de rótulo, falta de subsídios, juros altos, dificuldades para incremento de vendas, instalação adequada para os animais, insuficiência de mercado, custo e obtenção de frete, manutenção de estoques de vinho e ocorrência de produtos com diferentes qualidades.

5.10 NECESSIDADES DE INFORMAÇÃO

As questões referentes a necessidades de informação para oficializar ou conduzir os agronegócios são muito semelhantes às apontadas como dificuldades no item anterior. Foram registradas 3.775 ocorrências, 52% das quais referentes a acesso ao crédito, obtenção de registro, adequação da legislação e assistência técnica. As ocorrências apontadas como principais necessidades de informação pelas agroindústrias pesquisadas estão representadas no gráfico 8.

As demais demandas sobre informação citadas pelos entrevistados foram relacionadas a aspectos como: embalagem, burocracia e custos legais, disponibilidade e localização de terras para produzir, disponibilidade e qualidade da água, disponibilidade de mão-de-obra,

GRÁFICO 8 - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO



FONTE: Pesquisa de campo.

orientação sobre incremento de vendas, divulgação/propaganda, uso e disponibilidade de lenha, equipamentos, insuficiência de mercados, mudanças de leis, dimensionamento adequado do produto, manejo de estoques de vinho, diferentes qualidades do produto, uso de agrotóxicos, custo elevado para rotulagem, diferenças de preço e custo do investimento.

5.11 FATURAMENTO COMPARADO ÀS DIFICULDADES DOS EMPREENDIMENTOS

Na comparação entre os dados de faturamento dos empreendimentos e as dificuldades por eles enfrentadas, observou-se que o grau de dificuldade para implantar, oficializar e/ou conduzir o empreendimento é tanto maior quanto menor é o montante do faturamento bruto anual das agroindústrias pesquisadas. Em outra comparação entre as faixas de faturamento e o tipo de empreendimento, observou-se que os estabelecimentos geridos como pessoa física encontram-se nas faixas de menor faturamento e representam 85% do total dos empreendimentos.

5.12 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO DE CASO

Considerando que na pesquisa os itens mais interligados ao objetivo deste estudo de caso foram as dificuldades enfrentadas para implementar ou conduzir o empreendimento e a necessidade de informações para oficializar ou conduzir o agronegócio, é importante ressaltar alguns aspectos relacionados às seguintes questões:

- **Acesso ao crédito** - Item considerado mais importante pelos entrevistados, tanto como dificuldade quanto como necessidade de informações. Dentre as citações constantes na pesquisa, a falta de informações sobre o acesso ao crédito para as agroindústrias aparece com maior frequência. Ainda relacionados ao crédito, aparecem a inexistência de recursos nos bancos, a dificuldade para obtenção de aval ou de garantias, o elevado nível de exigência dos bancos na análise da capacidade de pagamento do interessado e a dificuldade de enquadramento do mutuário na linha de crédito específica para agroindústrias.
- **Obtenção de registro** - Segundo item em importância. O excesso de taxas e a burocracia para o licenciamento do empreendimento são considerados a maior dificuldade e a que mais necessita de informações. Também são consideradas, neste item, a falta de informações sobre como obter o registro do empreendimento, a necessidade de orientação durante os procedimentos para registro do empreendimento e o desconhecimento sobre os órgãos envolvidos com a questão.
- **Adequação da legislação** - Neste item, a necessidade de informações sobre a legislação para micro e pequenas agroindústrias aparece como mais preocupante, seguido do desconhecimento dos órgãos responsáveis pela questão, das dificuldades para interpretar a legislação e/ou adequar-se a ela e das dificuldades para atender às mudanças da legislação.
- **Assistência técnica** - Consideram-se como importantes a necessidade de assistência técnica para a instalação do empreendimento, a necessidade de maior cooperação das instituições que prestam assistência técnica e a necessidade de orientação técnica na condução dos negócios.
- **Colocação do produto no mercado** - Foram considerados mais importantes, neste item, a necessidade de informações sobre mercados disponíveis, a dificuldade de concorrência com produtos de outras origens, a necessidade de informações sobre oportunidades para amplia-

ção de mercado, a necessidade de informações para aumentar a competitividade e a organização dos consumidores para esse mercado.

- **Obtenção de tecnologia apropriada** - A lista compreende as necessidades de informações sobre tecnologias apropriadas disponíveis, de capacitação para novas tecnologias, de orientação técnica para adequação das empresas às novas tecnologias, as dificuldades para a obtenção de equipamentos apropriados e a falta de pesquisa em tecnologias alternativas.
- **Tributação** - Este item aponta como importantes a falta de conhecimento dos empreendimentos sobre a legislação tributária para micro e pequenas agroindústrias, a necessidade de orientação sobre as formas de recolhimento e obtenção de créditos tributários e a falta de conhecimento sobre o sistema de tributação em vigência.
- **Matéria-prima** - A irregularidade no fornecimento de matéria-prima e/ou de transporte foi apontada como a maior dificuldade no item, além da necessidade de informação sobre oferta de matéria-prima, da pouca disponibilidade e da baixa qualidade da matéria-prima disponível, além de seus preços.
- **Capacidade gerencial** - Foram considerados mais importantes a necessidade de atualização e a capacitação de pessoal, as dificuldades causadas pela baixa capacidade gerencial dos empreendedores, a necessidade de informações gerenciais pelos órgãos competentes e a necessidade de orientação sobre onde conseguir pessoal capacitado.

6 - CONCLUSÕES

O conhecimento das situações analisadas no presente estudo constitui importante elemento de referência para que os organismos de apoio possam priorizar as ações,

como: direcionar investimentos, direcionar orientações técnicas, capacitar mão-de-obra, compor parcerias, fomentar a produção e indicar novos mercados, estabelecer estratégias de logística e de marketing e outras formas de atuação por parte das instituições envolvidas com a questão do agronegócio. O repasse desses conhecimentos pode acelerar etapas para a implantação e/ou modernização de empresas, reduzir prazos de maturação de investimentos, ampliar e consolidar negócios locais, regionais e até internacionais, dependendo do grau de conhecimento dessas questões.

6.1 SELO DE QUALIDADE

Com o objetivo de divulgar as questões de identificação, qualidade e origem dos produtos agrícolas, ao presente estudo foi anexada cópia da Lei nº 12.1177, de 7 de janeiro de 2002, decretada pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, que estabelece os selos para identificar a qualidade e a origem dos produtos agrícolas de Santa Catarina.

LITERATURA CONSULTADA

OLIVEIRA, J.A.V. de; SCHMIDT, W.; TURNES, V.A. **Avaliação do potencial da indústria rural de pequeno porte (IRPP) em Santa Catarina**. Florianópolis : Cepagro, 1999. 75p.

ESTUDOS SOCIEDADE E AGRICULTURA. Rio de Janeiro, n.13, out. 1999.

SÍNTESE ANUAL DA AGRICULTURA DE SANTA CATARINA - 2001 - 2002. Florianópolis : Instituto Cepa/SC, 2002.

Verso literatura

ANEXO I

PESQUISA DE IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDA DE INFORMAÇÕES MICRO E PEQUENOS AGRONEGÓCIOS DE SANTA CATARINA – 2001

município	questionário

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Empreendimento/Produtor (como é conhecido):

Razão Social (se igual ao "Nome", preencher com "="):

Inscrição Estadual: CGC: Inscrição Municipal:

Nome do Informante:

Endereço

Rua (tita, linha, estrada, etc.): Nº:

Localidade (bairro, comunidade, etc.): Município: MB:

Tel: (.....) Fax: (.....) E-mail:

Referência de localização:

2 - CARACTERIZAÇÃO

2.1 – Tipo de empreendimento

Pessoa física (agricultor) Condomínio Firma individual Outro (especificar):

Associação Cooperativa Firma limitada (Ltda)

2.2 – Ano em que iniciou o funcionamento: []

3 – RAMO DE ATIVIDADE (Atenção: assinalar/preencher somente uma linha, com os dados relativos à atividade econômica mais importante.)

3.1. – ATIVIDADE PRINCIPAL

TIPO (Se o tipo principal for "carnes", indicar com "x" a mais importante.)	CAPACIDADE PRODUTIVA ATUAL		
	Quantidade produzida por mês	Unidade de medida ⁽¹⁾	Nº de meses que funciona no ano
Bebidas			
Alcoólicas (cachaça e cachaça destilada, licor, vinho e outros fermentados...)	[]	litro	[]
não-alcoólicas (polpas, sucos, xaropes, etc.)	[]	litro	[]
Carnes (a mais importante é: bovina [] de frango [] suína [] outra [])			
"in natura", inleiras	[]	kg	[]
cortes "in natura"	[]	kg	[]
industrializada (defumada, embutidos, salgada, etc.)	[]	kg	[]
Conservas (legumes, grãos, legumes e assomelhados)			
salgadas ou desidratadas	[]	kg	[]
em molho líquido	[]	kg	[]
Doce			
compotas	[]	kg	[]
chimias, geléias, marmelas, pastas e similares	[]	kg	[]
frutas secas e cristalizadas	[]	kg	[]
confitos	[]	kg	[]
Flores naturais beneficiadas (armeladas, selecionadas, secas, etc.)	[]	dúzia	[]
Frutas, hortaliças e cereais			
empacotados sem processamento	[]	kg	[]
processados: picadas, raladas, etc. (fora conservas e doces)	[]	kg	[]
Lã, fibras e assemelhados (processamento e confecção)	[]	kg	[]
Leite e derivados			
leite processado "in natura"	[]	litro	[]
derivados (manteiga, nata, queijo, etc.)	[]	kg	[]

(1) Para os produtos líquidos que a empresa mede em litro(l) mas a pesquisa pede em quilo (Kg), considerar 1 litro = 1kg

(continua)▶

3 – RAMO DE ATIVIDADE (Atenção: assinalar/preencher somente uma linha, com os dados relativos à atividade mais importante)

3.1. – ATIVIDADE PRINCIPAL (conclusão)			
TIPO (Em "Artesanato" especificar o produto mais importante.)	CAPACIDADE PRODUTIVA ATUAL		
	Quantidade produzida por mês	Unidade de medida ⁽¹⁾	Nº de meses de funcionamento no ano
Limpeza, higiene e perfumaria (cremes, detergentes, sabão, etc.)	[]	kg	[]
Massas	[]	kg	[]
Pães e produtos da panificação (bolachas, bolos, rosas, etc.)	[]	kg	[]
Pescado e semelhantes (defumado, enbalado, salgado, etc.)			
peixe de água doce	[]	kg	[]
peixe de água salgada	[]	kg	[]
Camarões	[]	kg	[]
moluscos	[]	kg	[]
rã	[]	kg	[]
Produtos florestais:			
carvão	[]	kg	[]
madeira serrada	[]	m ³	[]
Maravilha	[]	kg	[]
Diversos			
açúcar mascavo	[]	kg	[]
adubo orgânico (húmus, compostagem, etc.)	[]	kg	[]
Artesanato ⁽²⁾ (especificar: [] [])	[]	unidade	[]
chás e ervas medicinais	[]	kg	[]
erva-mate	[]	kg	[]
fanhês	[]	kg	[]
mel e derivados	[]	kg	[]
ovos	[]	dúzia	[]
temperos e especiarias	[]	kg	[]
OUTRO (especificar: [] [])	[]	[]	[]

3.2. – PRODUÇÃO ORGÂNICA

Produz produtos orgânicos? Sim [] Não []

(1) - Para os produtos líquidos que a empresa mede em litro - na pesquisa pede em quilo (Kg); considerar 1 litro = 1 kg;
 (2) - brinquedos, calçados, cama/leito/banho, enfioles, utensílios, vestuário, etc.

4 - MÃO-DE-OBRA

CONDIÇÃO DE ATUAÇÃO	Nº DE MEMBROS DA FAMÍLIA	Nº DE EMPREGADOS
Não remunerada	[]	[]
Remunerado	[]	[]

5 – COMERCIALIZAÇÃO

TIPO DE FORNECEDOR	Nº DE FORNECEDORES DE (O):			
	município	Santa Catarina (outros municípios)	outros estados	outros países
A propriedade (assinalar, se for o caso)	[]	[]	[]	[]
Produtor rural individual	[]	[]	[]	[]
Organização de produtoras rurais (cooperativa, associação, condomínio, etc.)	[]	[]	[]	[]
Indústria ou agroindústria	[]	[]	[]	[]
Comércio atacadista	[]	[]	[]	[]
Comércio varejista	[]	[]	[]	[]
Outro (especificar: [] [])	[]	[]	[]	[]

5.2 - DESTINO DA PRODUÇÃO (Relativo aos itens do quadro 3)

TIPO DE CLIENTE	Nº DE CLIENTES EM (NO):			
	município	Santa Catarina (outros municípios)	Outros Estados	outros países
Feiras e mercados de produtor.....	[]	[]	[]	[]
Outros agronegócios.....	[]	[]	[]	[]
Super e hipermercados.....	[]	[]	[]	[]
Outros tipos de estabelecimento (armazéns, lojas, padarias, mercadinhos, etc.).....	[]	[]	[]	[]
Atacadistas.....	[]	[]	[]	[]
Direto ao consumidor (assinatar, se for o caso).....	[]	[]	[]	[]
Outro (especificar): [] [] [] []	[]	[]	[]	[]

5.3 - Possui registro de inspeção:
 municipal (SIM) estadual (SIE) federal (SIF) não possui

5.4 - Faturamento bruto anual do agronegócio (em R\$):

<input type="checkbox"/> até 2.000,00	<input type="checkbox"/> de 8.001,00 a 16.000,00	<input type="checkbox"/> de 55.001,00 a 100.000,00
<input type="checkbox"/> de 2.001,00 a 5.000,00	<input type="checkbox"/> de 16.001,00 a 27.500,00	<input type="checkbox"/> de 100.001,00 a 200.000,00
<input type="checkbox"/> de 5.001,00 a 8.000,00	<input type="checkbox"/> de 27.501,00 a 55.000,00	<input type="checkbox"/> mais de 200.000,00

6 - DIFICULDADES ENFRENTADAS PARA IMPLANTAR OU CONDUZIR O EMPREENDIMENTO:

<input type="checkbox"/> não tem	<input type="checkbox"/> frete
<input type="checkbox"/> obtenção de registro	<input type="checkbox"/> obtenção de tecnologia apropriada
<input type="checkbox"/> adequação à legislação (durante o funcionamento do empreendimento)	<input type="checkbox"/> assistência técnica
<input type="checkbox"/> tributação	<input type="checkbox"/> matéria-prima
<input type="checkbox"/> capacidade gerencial	<input type="checkbox"/> infra-estrutura de suporte (luz, água, tel., estradas, etc.)
<input type="checkbox"/> acesso ao crédito	<input type="checkbox"/> outra (esp.): [] []
<input type="checkbox"/> conhecimento ou colocação do produto no mercado	[] []

7 - PARA OFICIALIZAR OU CONDUZIR O EMPREENDIMENTO NECESSITA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DE:

<input type="checkbox"/> não necessita	<input type="checkbox"/> frete
<input type="checkbox"/> obtenção de registro	<input type="checkbox"/> obtenção de tecnologia apropriada
<input type="checkbox"/> adequação à legislação (durante o funcionamento do empreendimento)	<input type="checkbox"/> assistência técnica
<input type="checkbox"/> tributação	<input type="checkbox"/> matéria-prima
<input type="checkbox"/> capacidade gerencial	<input type="checkbox"/> infra-estrutura de suporte (luz, água, tel., estradas, etc.)
<input type="checkbox"/> acesso ao crédito	<input type="checkbox"/> outro aspecto (especificar): [] []
<input type="checkbox"/> conhecimento ou colocação do produto no mercado	[] []

ATIVIDADE	CONTROLE RESPONSÁVEL		DATA
	Nome (completo)	Assinatura	
Levantamento			/ /
Digitação			/ /
Redigitação			/ /

Verso anexo I

ANEXO II

LEI Nº 12.117, de 07 de janeiro de 2002

Procedência – Dep. Neodi Saretta

Natureza – PL 130/00

DO. 16.821 de 09/01/02

* Revoga arts. 5º e 6º da Lei 10.731/98

*Ver Leis: 8.078/90; 9.279/96 e 10.610/97;

Decreto nº 3.526, de 1998

Fonte – Alesc/Div. Documentação

Dispõe sobre a Certificação de Qualidade, Origem e Identificação de Produtos Agrícolas e de Alimentos e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no território catarinense, para identificar a qualidade e a origem de produtos agrícolas e de alimentos, emitidos por autoridade competente, os seguintes selos:

- I - Denominação de Origem Controlada - DOC;
- II - Indicação Geográfica Protegida - IGP;
- III - Produto de Agricultura Orgânica - ORG;
- IV - Produto de Origem Familiar - FAM; e
- V - Certificado de Conformidade - CCO.

§ 1º A emissão de selos para reconhecimento de Denominações de Origem Controlada o DOC - ou de Indicação Geográfica Protegida - IGP -, somente será efetivada em benefício de

produtores rurais, pescadores ou empreendedores quando organizados em associações, sendo vedada sua concessão a pessoa física.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por associações os agrupamentos ou organizações de produtores ou transformadores de um mesmo produto agrícola ou alimento, sendo aceita qualquer forma jurídica ou composição.

§ 3º O reconhecimento de produtos e alimentos, processados ou não, para concessão de selos de Produto de Agricultura Orgânica - ORG -, de Produto de Origem Familiar - FAM - ou Certificado de Conformidade - CCO - também poderá ser efetuado em benefício de produtores individuais.

Art. 2º A adesão aos princípios e normas estabelecidos na presente Lei para obtenção de selos de garantia de qualidade e origem é facultativa e de livre arbítrio dos interessados.

Art. 3º Constitui uma Denominação de Origem Controlada - DOC - o nome dado a uma região ou a uma localidade do Estado de Santa Catarina que sirva para designar um produto agrícola ou um alimento originário desta mesma região ou localidade, quando a qualidade ou características específicas são de forma comprovada atribuídas, essencialmente ou exclusivamente, ao meio geográfico - compreendendo os fatores naturais e humanos - e cuja produção, processamento, transformação ou elaboração ocorram nesta mesma área geográfica delimitada.

§ 1º A Denominação de Origem Controlada - DOC - reconhece e protege a denominação geográfica sob a qual um produto se tomou notório, com nítida ligação entre o produto, o território e o talento do homem.

§ 2º Os atributos do meio geográfico compreendem fatores naturais como solo e clima e fatores humanos, como saber fazer, tradição e cultura.

Art. 4º Constitui uma Indicação Geográfica Protegida - IGP - o nome de uma região ou de um local determinado do Estado de Santa Catarina que sirva para designar um produto agrícola ou um alimento originário desta região ou localidade, quando a reputação ou característica peculiar, embora ainda não comprovada cientificamente, possa ser atribuída a essa origem geográfica e cuja produção, processamento, transformação ou elaboração ocorram na área geográfica delimitada.

Parágrafo único. Um produto com certificação de Indicação Geográfica Protegida - IGP - pode dar origem a uma certificação de Denominação de Origem Controlada - DOC - quando sua característica puder ser atribuída ao meio geográfico.

Art. 5º Um nome não pode ser registrado como Denominação de Origem Controlada - DOC - ou como Indicação Geográfica Protegida - IGP – quando conflitar com o nome de uma variedade vegetal, de uma raça ou de uma linhagem animal, quando a denominação se tomar genérica ou quando se tomar nome comum de um produto ou gênero alimentício, capazes de induzir o consumidor ao engano quanto à verdadeira origem do produto.

Art. 6º Constitui um Produto de Agricultura Orgânica - ORG - o produto agrícola ou alimento, in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária e industrial, sem a utilização de produtos químicos de síntese ou sintéticos.

§ 1º O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os sistemas denominados ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológico, permanente, sustentável e permacultura e cuja produção, processamento, transformação ou elaboração foi efetuada sem a utilização de produtos químicos de síntese ou sintéticos, sem utilização de organismos genericamente modificados ou transgênicos, sem

emprego de radiações ionizantes e respeitado o meio ambiente e o bem-estar dos homens e dos animais.

§ 2º Considera-se produtor orgânico, para efeito desta Lei, tanto o produtor de matérias-primas e de alimentos como o processador das mesmas.

§ 3º Considera-se unidade de produção, a propriedade rural em que se reservem áreas exclusivas sob sistema orgânico de produção, observando-se o período de conversão definido pelo Serviço de Selos e Certificações de Qualidade.

§ 4º Para que um produto possa receber a denominação de orgânico, deverá ser proveniente de um sistema onde tenham sido aplicadas as bases estabelecidas na presente Lei.

Art. 7º Constitui um Produto de Origem Familiar - FAM - o produto agrícola ou alimento cujo atributo se deva essencialmente ao caráter familiar e artesanal de sua produção, processamento, transformação ou elaboração.

Art. 8º Constitui um produto com Certificado de Conformidade - CCO - o produto agrícola ou alimento que apresenta atributos específicos de qualidade e foi gerado conforme normas de produção, transformação, fabricação ou embalagem previamente fixadas para a obtenção destes atributos de qualidade.

Art. 9º Para obter o reconhecimento e utilizar um dos selos instituídos nesta Lei, o produto agrícola ou alimento deve atender a um conjunto de especificações contidas no Caderno de Normas e Especificações, estabelecidas pelo Serviço de Selos e Certificações de Qualidade.

Parágrafo único. Além das normas e especificações estabelecidas pelo Serviço de Selos e Certificações de Qualidade, é necessária a observância das exigências sanitárias em vigor no município, Estado ou União, segundo a abrangência do mercado a

que se destina o produto certificado, e atendidas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 10. Denomina-se “Certificação” o ato pelo qual uma terceira parte afirma que um produto, processo ou serviço, devidamente identificado, está em conformidade com uma norma ou um outro documento normativo especificado.

Art. 11. Sistema de Certificação é um sistema com suas próprias regras de procedimento e gestão, destinado a efetuar a Certificação.

Art. 12. Serviço de Selos e Certificações de Qualidade é o organismo oficial que gere a certificação de produtos agrícolas e alimentares.

Art. 13. Certificadora é o organismo de controle credenciado pelo Serviço de Selos e Certificações de Qualidade para executar, em matéria de certificação, serviços de inspeção, verificando o fiel cumprimento do caderno de normas e especificações.

Parágrafo único. Para que uma Certificadora possa ser credenciada junto ao Serviço de Selos e Certificações de Qualidade, deverá comprovar, entre outras exigências, não manter vínculos ou relações de qualquer ordem com o produtor ou entidade certificada, visando assegurar transparência e imparcialidade ao ato de certificação.

Art. 14. Caderno de Normas e Especificações é o documento no qual são registrados o nome do produto, sua descrição, delimitação da área geográfica, provas de origem, descrição do método de obtenção do produto, elementos que justificam a ligação com o

meio geográfico, referências sobre o sistema de controle e as exigências a serem cumpridas para obtenção do certificado e uso dos respectivos selos.

Art. 15. A verificação do fiel cumprimento do Caderno de Normas e Especificações será realizada por Certificadoras independentes, que terão regras próprias de procedimento e de gestão, e serão credenciadas pelo Serviço de Selos e Certificações de Qualidade de Produtos Agrícolas.

Art. 16. Licença ou Certificado é o documento emitido pelo Serviço de Selos e Certificações de Qualidade, de acordo com as regras do sistema de certificação, concedido a um grupo de produtores, associação, cooperativa ou produtor individual, conferindo o direito de utilizar certificado, marca ou selo de conformidade nos seus produtos, processos ou serviços.

Art. 17. Somente produtos agrícolas ou gêneros alimentícios podem obter o reconhecimento de uma Denominação de Origem Controlada, Indicação Geográfica Protegida, Produto de Agricultura Orgânica ou Produto de Origem Familiar.

§ 1º Os gêneros alimentícios industrializados poderão obter o reconhecimento de uma Denominação de Origem Controlada ou indicação Geográfica Protegida, desde que exista um vínculo claro entre as características do produto e sua origem geográfica.

§ 2º O nome geográfico que constitui uma Denominação de Origem Controlada ou uma Indicação Geográfica Protegida ou qualquer outra menção que os evoquem não pode ser utilizado por nenhum produto similar nem por qualquer outro produto ou serviço se esta utilização representar ameaça, presente ou futura, de prejuízo à notoriedade da denominação de origem ou à indicação geográfica.

§ 3º Os produtos agrícolas, gêneros alimentícios ou produtos agrícolas não alimentares que apresentam características específicas ou que foram produzidos segundo regras ou normas previamente determinadas, passíveis de rastreamento ou traçabilidade, poderão obter o Selo de Certificado de Conformidade.

Art. 18. A concessão dos selos e certificados prevista nesta Lei será analisada e aprovada pelo Conselho Diretivo e homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. As concessões aprovadas pelo Conselho Diretivo, após homologadas por decreto do Poder Executivo, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e, no caso das certificações de Denominação de Origem Controlada e Indicação Geográfica Protegida, poderão ser objeto de registro no Instituto Nacional de Patente industrial - INPI -, em conformidade com a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 20. Fica instituído o Serviço de Selos e Certificações de Qualidade de Produtos Agrícolas e Alimentares, órgão vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura e responsável pelo estabelecimento das normas, dos procedimentos, dos registros e da elaboração dos Cadernos de Normas e de Especificações que deverão reger a emissão dos selos.

Parágrafo único. A competência do Serviço de Selos e Certificações de Qualidade abrangerá todo o conjunto de produtos agrícolas e gêneros alimentícios, transformados ou não, produzidos no Estado de Santa Catarina.

Art. 21. O Serviço de Selos e Certificações de Qualidade terá a seguinte composição:

- I - Conselho Diretivo;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comitê Estadual de produtos lácteos;
- IV - Comitê Estadual de produtos derivados de carnes;
- V - Comitê Estadual de sucos, vinhos e outras bebidas;
- VI - Comitê Estadual de hortifrutigranjeiros;
- VII- Comitê Estadual de agricultura orgânica;
- VIII - Comitê Estadual de aquicultura; e
- IX - Comitê Estadual de outros produtos agrícolas e alimentos.

Art. 22. O Conselho Diretivo, formado por entidades governamentais e por instituições envolvidas e comprometidas com o processo de certificação, terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura;
- II - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - Procon;
- III - um representante da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina;
- IV - um representante da Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina;
- V - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina;
- VI - um representante da Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina;
- VII- um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina;
- VIII - um representante da Associação Catarinense de Supermercados;
- IX - um representante da Federação das Associações de Pequenas e Médias Empresas;

X - um representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina;

XI - um representante do Comitê de Defesa do Consumidor Organizado - Deconor;

XII - um representante das organizações não-governamentais ambientalistas;

XIII - um representante das organizações não-governamentais de agricultura orgânica;

XIV - um representante da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; e

XV - um representante da Universidade Federal do Estado de Santa Catarina - UFSC.

§ 1º Os membros do Conselho Diretivo discriminados nos incisos I e II são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos.

§ 2º Os membros do Conselho Diretivo discriminados nos incisos III a IX deverão ser indicados pelas organizações interprofissionais vinculadas a grupos com atividades relacionadas a produtos agrícolas e a gêneros alimentícios, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 23. O Conselho Diretivo será dirigido por um Presidente, de livre nomeação do Governador do Estado, com mandato de dois anos, em regime de alternância entre os representantes do Poder Executivo.

Art. 24. Cabe ao Conselho Diretivo decidir, implementar e acompanhar a política geral do Serviço de Certificação, apresentar a proposta orçamentária e acompanhar o desempenho financeiro do serviço, bem como aprovar as proposições de concessão de selos encaminhadas pelos respectivos Comitês.

Art. 25. Os Comitês serão compostos por representantes da administração pública estadual e por produtores, processadores industriais, distribuidores e consumidores com interesses nas respectivas cadeias produtivas.

§ 1º Os representantes da administração pública nos Comitês são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, não podendo exceder a cinquenta por cento do total de seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os produtores, os processadores industriais, os distribuidores e os consumidores com interesses nas respectivas cadeias produtivas indicarão seus representantes nos Comitês, que deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 26. Cabe à Secretaria Executiva assegurar o funcionamento do Serviço de Selos e Certificações de Qualidade de Produtos Agrícolas e Alimentares, através de uma equipe de pessoal permanente, coordenada por um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho Diretivo e nomeado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura.

Parágrafo único. Tanto o Secretário Executivo quanto o pessoal técnico permanente devem possuir qualificação, formação e experiência profissional necessárias ao perfeito desempenho do serviço e não poderão estar sujeitos ao controle ou influência de pessoas que tenham interesse comercial direto sobre a certificação a ser concedida.

Art. 27. O Governo do Estado poderá disponibilizar servidores públicos efetivos do Estado para prestarem serviços junto ao Serviço de Selos e Certificações de Qualidade de Produtos Agrícolas e Alimentares.

Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado a criar dotação orçamentária específica, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, destinada ao custeio das despesas decorrentes da implementação do Serviço de Selos e Certificações de Qualidade de Produtos Agrícolas e Alimentares e outras originárias da execução desta Lei.

Art. 29. Os recursos necessários para custear as despesas relativas a exames analíticos e organolépticos a serem realizados por demanda do serviço e a cobrir as despesas resultantes dos controles previstos nesta Lei serão suportados pelas associações interprofissionais, consórcios de valorização ou sindicatos de defesa do respectivo produto a ser certificado, facultada a possibilidade de parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura nos cinco primeiros anos de funcionamento do serviço, com desvinculação gradativa.

Art. 30. O Poder Executivo adaptará a regulamentação da Lei nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997, e regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Lei nº 10.731, de 30 de março de 1998, e os arts. 8º e 9º do Decreto nº 3.526, de 15 de dezembro de 1998, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 07 janeiro de 2002

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado

LISTA DE GRÁFICOS

1. Característica do empreendimento	11
2. Mão-de-obra nas agroindústrias	11
3. Natureza dos produtos	12
4. Grupos de agroindústria	13
5. Registro dos empreendimento	15
6. Faturamento bruto anual	16
7. Dificuldades para conduzir o empreendimento	17
8. Necessidade de informação	18

LISTA DE TABELAS

1. Origem da matéria-prima utilizada pelas agroindústrias	14
2. Destino da produção	15

